



Santa Cecília do Pavao

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Todavia, o TCU possui orientação, segundo o qual a análise da adequação dos valores considerados em vista da realidade de mercado e a ampliação/diversificação das fontes das informações coletadas são fatores imprescindíveis para a qualidade da pesquisa de preços.

Senão bastasse isso, o TCEPR, no Processo nº 983475/16, Relator: Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, Acórdão nº 4624/17 - Tribunal Pleno entendeu que são cabíveis como fontes destacadas pela Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, dentre outras atas de registro de preços da Administração Pública e cotações com fornecedores em potencial.

Assim, a Comissão de Licitação foi ao mercado para verificar os preços praticados, obtendo cotação três fornecedores em potencial, que apresentaram as cotações, observadas as especificações mínimas estabelecidas pela municipalidade.

Por outro lado, os fornecedores não têm qualquer obrigação de fornecer essa informação e, ainda que o façam não se vinculam aos preços orçados por ocasião de uma futura licitação, assim como não possuem qualquer interesse em antecipar para a Administração sua estratégia de negócio. Por melhor que seja o preço orçado, isso não garante vantagem alguma na licitação. Pelo contrário, permite aos concorrentes conhecerem a proposta do fornecedor, além de permitir ao pregoeiro argumentos para eventual negociação ao final da fase de lances.

Encontram-se nos autos, portanto, subsídios para afirmar que a definição do objeto, constante do termo de referência - e que embasou o edital, tem a aparência de ser precisa, suficiente e clara, não contendo especificações capazes de limitar a competição.

Restou observado, portando, o disposto no art. 3º, inc. II, da Lei nº 10.520/2002, e os arts. 14, 15, §7º, inc. I, da Lei nº 8.666/93.

A contratação foi inicialmente orçada em R\$ 124.800,00.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



A exigência de dotação orçamentária foi devidamente cumprida, informação está subscrita pelo contador Thiago da Silva e Freitas, o qual informou a existência de saldos e dotações orçamentárias que assegurem o pagamento das obrigações.

No item 13 do edital de licitação, houve a previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes da contratação a ser realizada, obedecendo-se, assim, também ao disposto no artigo 14 da Lei de Licitações, sendo que se trata pregão presencial.

Conforme cópia das Portarias de nº 100/2017, através das quais houve a designação de servidor para exercer as funções de pregoeiro e servidores para comporem a respectiva equipe de apoio, cujas atribuições incluem, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, sendo eles o pregoeiro Luiz Guilherme Cuenca Borsatto e membros da equipe de apoio Fábio César Albino de Souza e Marcelo Antônio de Castro.

A autorização para abertura e instauração do procedimento licitatório, em epigrafe, foi devidamente subscrita pelo Prefeito Municipal.

Em conformidade com o artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a minuta de edital de licitação foi devidamente aprovada e examinada pela assessoria jurídica da Administração.

Entretanto, não consta nos autos, certidão do órgão competente atestando que a contratação resultante da presente licitação não resulta na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, dispensando-se, dessa forma, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro e, ainda, a declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do artigo 16, e §1º, da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



2. 2. DA FASE EXTERNA

Já no tocante a fase externa deste procedimento, houve a convocação dos interessados por meio de aviso publicado em jornal de circulação regional, qual seja o jornal a Cidade Regional em 05.12.2018, assim como houve a publicação no Diário Oficial do Município em 05.12.2018, dos quais constaram o objeto da licitação, bem como a indicação do local, dia e horários em que foi franqueado o acesso à íntegra do edital.

Foi comprovada a divulgação do aviso de licitação e disponibilização do edital e anexos em meio eletrônico (internet), contendo a data em que efetivamente o instrumento convocatório foi alçado ao público (05.12.2018). No aviso de licitação, há menção do sítio eletrônico em que o edital e anexos poderiam ser obtidos virtualmente.

O prazo de mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última publicidade (05.12.2018) e o recebimento das propostas (19.12.2018) foi observado, em cumprimento ao inc. V, do art. 4º, do Estatuto do Pregão, contagem efetuada segundo o art. 110, da Lei nº 8.666/93, aplicação subsidiária.

Houve ainda comunicação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná acerca da realização deste procedimento.

Destarte, foram atendidos os incisos I, II, IV e V do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

No dia, hora e local designados no instrumento convocatório, o Pregoeiro abriu a sessão pública do pregão.

Segundo se depreende da Ata, foi realizada a sessão pública para recebimento das propostas no dia 19 de dezembro de 2018, às 08:30h, conforme designado no Edital de Pregão Presencial, bem como no aviso de convocação, tendo ocorrido o credenciamento uma empresa



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



interessada que se identificou e comprovou a existência dos necessários poderes para a prática de todos os atos inerentes ao certame.

Forte no artigo 4º, XVII, da Lei do Pregão, infere-se que houve efetiva negociação entre o pregoeiro e as empresas, no intuito de se obter o preço de mercado aferido pela Administração.

Da ata de sessão pública, verifica-se que houve uma empresa licitante vencedora, sendo que houve discriminação do objeto licitado por item no relatório que se encontra anexo a Ata.

Com efeito, infere-se que, ao menos tacitamente, houve a aceitação das propostas também no que tange ao objeto, o que, contudo, embora *in casu* seja superável, não corresponde integralmente à norma insculpida na Lei do Pregão.

Dessa forma, inobstante o presente certame, em atenção ao disposto no inciso XI do artigo 4º da Lei 10.520/2002, advirto que deve a Administração orientar o servidor investido na função de pregoeiro para que este decida motivadamente, quanto ao valor e objeto, em relação à aceitabilidade da proposta vencedora.

Aliás, sugiro que a Administração promova uma alteração na estrutura do modelo de Ata utilizado nas sessões públicas de pregão, conforme já informado em outros pareceres.

Não houve interesse dos licitantes presentes em manifestar o desiderato de interpor recurso contra as decisões tomadas pelo Pregoeiro.

Não há no procedimento qualquer indicio de ofensa à competitividade a qual exigiria a demonstração de que havia outros interessados em participar do procedimento licitatório e que, devido à parca publicidade, deixaram de participar, tendo ocorrido a convocação dos interessados por meio de aviso publicado em jornal de circulação regional, qual seja o jornal a Cidade Regional, do qual



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



constou o objeto da licitação, a indicação do local, dia e horários em que foi franqueado o acesso à integra do edital, tendo sido comprovado neste processo administrativo a divulgação do aviso de licitação e disponibilização do edital e anexos em meio eletrônico (internet), contendo a data em que efetivamente o instrumento convocatório foi alçado ao público, assim como houve a publicação por meio do Diário Oficial do Município.

Impende ressaltar que em localidades diminutas como o Município de Santa Cecília do Pavão, a deficiência de mão de obra especializada é evidente, circunstância que, obviamente, contribui para o horizonte aqui delineado, em que apenas um candidato se apresenta para participar da licitação.

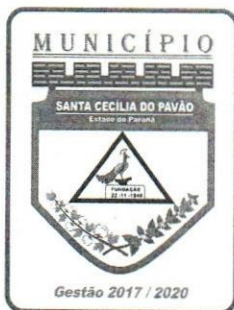
Ademais, observa-se que a licitação em tela ocorreu na modalidade pregão, na qual o Poder Público não pode de antemão escolher as empresas que irão participar do certame, como ocorre em um simples convite, havendo reduzido espaço para ajustes entre os agentes públicos e as empresas concorrentes.

No tocante as qualificações exigidas pela lei, a empresa vencedora atendeu às exigências do edital quanto à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade trabalhista e a regularidade fiscal, acostando as referidas certidões.

A empresa vencedora demonstrou ainda estar em situação regular perante a Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, bem como perante a Fazenda Estadual e a do Município de sua sede.

Quanto à qualificação técnica, o licitante vencedor também comprovou atender a exigências.

Além disso, foram apresentadas as declarações de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, a de observância ao artigo 27, V, da Lei nº 8.666/93, decorrente da norma contida no



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, as declarações de idoneidade exigida no Edital, bem como as declarações de parentesco, versando acerca da ausência de vínculo consanguíneo ou por afinidade entre os sócios da empresa e servidores ou agentes políticos do município contratante.

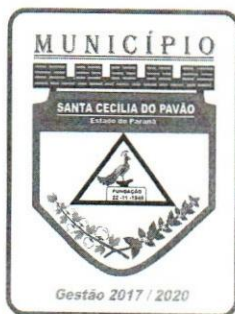
Ante a boa habilitação do licitante classificado, a empresa que apresentou os menores preços foi declarada vencedora pelo pregoeiro, porquanto entendendo plenamente atendidas as exigências legais e editalícias referentes à habilitação e à declaração do vencedor.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, o parecerista é do alvitre, relativamente aos aspectos jurídicos, que a presente licitação poderá ser homologada pela autoridade competente, desde que entenda oportuno e conveniente, uma vez demonstrado que não houve restrição ao caráter competitivo, tendo sido oportunizado lances a todas as empresas que preencheram os requisitos antecipadamente previstos, bem como houve respeito às exigências das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e ao edital de licitação.

Todavia, inobstante ao presente procedimento licitatório, recomenda-se e adverte-se a Comissão de Licitação para que, providencie neste procedimento e em futuras licitações:

- a) Não receba requisições que não contenham especificações informando sobre a quantidade ou exigências mínimas do produto ou serviço;
- b) Exija dos órgãos requisitantes que consignem na requisição o custo estimado das aquisições que pretendem, com isso exercendo o necessário controle sobre suas dotações orçamentárias e atuando no planejamento fiscal, em observância ao §1º, art. 1º, da Lei Complementar nº 101/2000;



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



c) providenciem a certidão do órgão competente atestando que a contratação resultante da presente licitação não resulta na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, nos termos do artigo 16, e §1º, da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

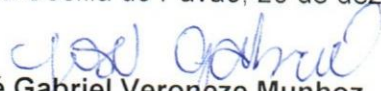
d) em conformidade com o Processo nº 983475/16, Relator: Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, Acórdão nº 4624/17 - Tribunal Pleno utilize como fontes para a fixação do orçamento estimado, os seguintes itens: (1) portal de compras governamentais www.comprasgovernamentais.gov.br; (2) editais de licitação e contratos similares firmados por entes da Administração Pública, além de contratações anteriores do próprio órgão, concluídos em até 180 dias anteriores a consulta ou em execução; (3) publicações especializadas; e (4) sites especializados, desde que de amplo acesso, fazendo constar a data e horário da consulta.

Sem prejuízo do exposto, submeto o procedimento a análise da autoridade competente, à quem caberá ainda deliberar acerca da conveniência da licitação.

Por fim, advirto que o presente parecer é meramente opinativo, não se vinculando ao ato administrativo a ser produzido, mesmo que este o acolha, já que o parecer é uma opinião profissional que pode ou não ser acatada pela administração, sem ter caráter vinculativo (STJ. Relator: Ministro Rogério Schietti Cruz. Recurso Em Habeas Corpus Nº 46.102 - RJ 2014/0054761-5).

É o parecer. Salvo melhor juízo, o qual submeto ao alvitre da autoridade superior.

Santa Cecília do Pavão, 20 de dezembro 2018.


José Gabriel Veroneze Munhoz
OAB-PR nº 65.758



ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO
C.N.P.J.: 76.290.691/0001-77
Rua Jeronino Farias Martins
Centro
Fone: 04332701123
gabinete@santaceciliadopavao.pr.gov.br
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Nº: 00005
CEP: 8625000
Fax: 04332701356



Termo de Homologação

Após efetuar a competente análise, HOMOLOGO nesta data, para os devidos fins e direitos, o PROCESSO LICITATÓRIO **Pregao Presencial** N° 63/2018, acatando sem ressalvas a conclusão final da Comissão Permanente de Licitação - CPL, e adjudicando a(s) proposta(s) vencedora(s) da Licitação acima mencionada ao(s) Licitante(s) :

Licitantes

Código	Razão Social / Nome	CPF/CNPJ	Valor Total
00001782	AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA	26.804.377/0001-97	114.401,00000
Total:			114.401,00000

Membros

	Nome	CPF
Presidente	LUIS GUILHERME CUENCA BORSATO	059.316.709-04
Membro	FABIO CEZAR ALBINO DE SOUZA	034.629.029-54
Membro	MARCELO ANTONIO DE CASTRO	038.658.739-60
Total:		114.401,00000

PUBLIQUE - SE

SANTA CECILIA DO PAVAO / PR, em 21 de Dezembro de 2018.

EDIMAR AP. PEREIRA DOS SANTOS
672.678.159-87
Prefeito



Santa Cecília do Pavão



ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

CONTRATO

CONTRATO Nº15/2018

PREGÃO Nº 063/2018

CONTRATADO: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

Pelo presente instrumento particular, doravante denominado **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO** inscrito no CNPJ sob nº 76.290.691/0001-77, com sede à Rua Jerônimo Farias Martins, 514, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, **EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 4.666.065-0, inscrito no CPF/MF sob nº 672.678.159-87, e de outro lado, denominado **CONTRATADO** a empresa **AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**, inscrito no CNPJ nº 26.804.377/0001-97, com sede na Rua Waldir Landgraf, 200, Jardim Lindóia Município de Londrina, Estado do PR, neste ato representado por **JOSÉ CARLOS URIAS**, têm entre si justo e contratadas as seguintes cláusulas:

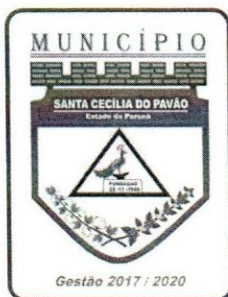
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de software de controle, análise e estatísticas com a implantação de métodos e regulamentação de procedimentos administrativos de Gestão, operacional, contábil, financeira e suporte técnico à administração municipal, possibilitando a estruturação dos procedimentos e rotinas de controle, conforme anexo I – Termo de referência do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE

2.1 - O preço para a presente execução é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, sendo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL.
1	PLANEJAMENTO – PPA LDO LOA	12	300,00	3.600,00
2	ORÇAMENTO	12	150,00	1.800,00
3	TESOURARIA	12	200,00	2.400,00



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



4	CONTABILIDADE	12	1.050,00	12.600,00
5	RH - FOLHA DE PAGAMENTO	12	650,00	7.800,00
6	HOLERITE WEB	12	150,00	1.800,00
7	COMPRAS	12	150,00	1.800,00
8	LICITAÇÃO	12	250,00	3.000,00
9	PATRIMÔNIO – GESTÃO DE BENS	12	300,00	3.600,00
10	FROTAS	12	200,00	2.400,00
11	GESTÃO DE ABASTECIMENTO WEB / COM CARTÃO MAGNÉTICO	12	700,00	8.400,00
12	PROCESSO DE PROTOCOLO WEB	12	500,00	6.000,00
13	ARRECADAÇÃO – GESTÃO DE TRIBUTOS	12	950,00	11.400,00
14	EMIÇÃO DE 2ª VIA DE CARNÊS, EMISSÃO DE ALVARÁ, EMISSÃO DE CND E EXTRATOS – PORTAL CIDADÃO - WEB	12	675,00	8.100,00
15	ISSQN COM EMISSÃO DE NFS-E	12	1.025,00	12.300,00
16	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	12	500,00	6.000,00
17	AMBIENTE DATACENTER	12	750,00	9.000,00
01	TREINAMENTO ANUAL	120	50,00	6.000,00
02	HORA TÉCNICA – SERVIÇO\CAPACITAÇÃO	1	1,00	1,00
03	MIGRAÇÃO – IMPLANTAÇÃO PARAMETRIZAÇÃO	1	6.400,00	6.400,00

R\$114.401,00 (Cento e quatorze mil e quatrocentos e um reais).



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



2.2 – O preço contratado compreende todos os custos necessários ao fornecimento da prestação de serviço da CONTRATANTE.

2.3 - O preço proposto não será reajustado durante o período de contratação, salvo, se ocorrerem algumas das hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente, contra-apresentação de Nota Fiscal, na entrega, através de crédito em conta corrente, acompanhada obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS.

3.2 - O faturamento deverá ser emitido para o MUNICÍPIO SANTA CECÍLIA DO PAVÃO– CNPJ. 76.290.691/0001-77 - Endereço: Rua Jerônimo Farias Martins, 514- Centro — CEP. 86.225-000 – Santa Cecília do Pavão-PR.

3.3 – O pagamento de cada futura mensal correspondente ao percentual de desconto da proposta vencedora adjudicada na licitação para o programa de Estágios Supervisionados, será feito usualmente até o décimo dia útil do mês subsequente, contra apresentação de nota fiscal, acompanhada obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS e Certidão Negativa de Débitos do Município da sede do licitante.

3.4 - É condição para o pagamento a apresentação de boleto/fatura ou nota fiscal correspondente à execução do objeto deste certame, a qual deverá ser certificada pela Secretaria Municipal de Administração, recebimento e prestação dos serviços, bem como a comprovação de sua regularidade para com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

3.5 - Caso a licitante vencedora seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

3.6 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o MUNICÍPIO SANTA CECÍLIA DO PAVÃO - PR.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



3.7 – O pagamento será efetuado mediante apresentação de boleto bancário. Não sendo possível, será efetuado mediante ordem bancária ou transferência eletrônica (TED, DOC e outros meios preferencialmente eletrônicos).

3.8 - O contratante fica autorizado a proceder, na ocasião do pagamento as retenções e/ou desconto de eventuais encargos ou tarifas incidentes sobre a operação correspondente ao pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa decorrente da aquisição será reconhecida contabilmente com a seguinte dotação orçamentária:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03 001 DIVISÃO ADMINISTRATIVA

03.001.2005 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA

04.122.0023.2005 MANUTENCAO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA

339039000000 0214 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSSO: 1000 – RECURSOS ORDINARIOS (LIVRE)

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.

CLÁUSULA SEXTA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento do CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

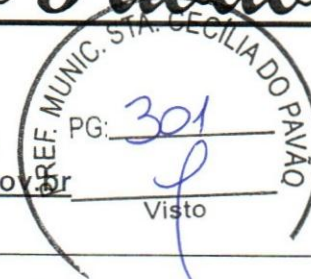
CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

7.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO - PR, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



7.2 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.

7.3 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 nº. 10.520/02 e Decreto Municipal nº 1.111/13, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.4 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santa Cecília do Pavão.

7.5 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Município de Santa Cecília do Pavão, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

7.6 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Senhor Prefeito Municipal, devidamente justificado.

7.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



7.9 - Excepcionalmente, "*ad cautelam*", o Município poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR

8.1 - Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório, Pregão nº 63/18 – Forma Presencial e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – TOLERÂNCIA

10.1 - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



12.2 - São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA e o Edital do Pregão nº 051/18 – Forma Presencial que o precedeu.

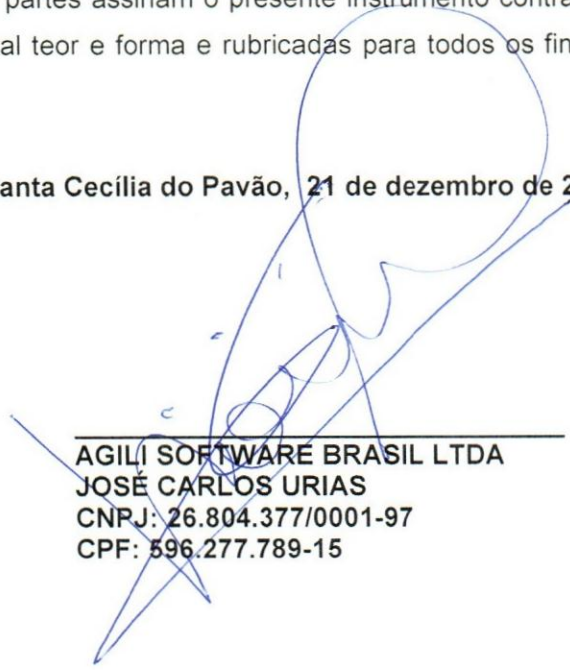
12.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.4 - Fica eleito o foro da Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Cecília do Pavão, 21 de dezembro de 2018.


EDIMAR AP. PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL


AGIL SOFTWARE BRASIL LTDA
JOSÉ CARLOS URIAS
CNPJ: 26.804.377/0001-97
CPF: 596.277.789-15

SÓCIO INTERMUNICIPAL DE

CNPJ N.º 00.126.737/000155

INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
FERRIRA-PANIFICADORA ME
GÃO Nº 039/2018

LISTRA DE PREÇOS
PREÇO MÁXIMO
PREÇO MÍNIMO
TOTAL

EXIGIBILIDADE 006/2016
Municipal de Saúde do Norte do
CIDADA GALAN EIRELI - ME
meses a partir de 20/02/2019.

DITIVO 03 - PRAZO
EXIGIBILIDADE 006/2016
Municipal de Saúde do Norte do
CIDADA GALAN EIRELI - ME
meses a partir de 20/02/2019.

aplicado à tabela de valores das
terá os novos valores descritos no
aplicado à tabela de valores das
terá os novos valores descritos no

L - Presidente do CISNOP
002/2019
Municipal de Saúde do Norte do
Municipal de Saúde do Norte do

3,88 % (três vírgula oitenta e seis
centavos), devidamente autorizado pelo
de do Norte do Paraná - CISNOP,
ano de 2018, e readaptação da
BG 2018, passando ao valor per
tabela de valores das mensalidades
valores descritos no anexo I, a partir

L - Presidente do CISNOP
11 de janeiro de
Municipal de Saúde do Norte do
Municipal de Saúde do Norte do

DAS MENSALIDADES DOS
Municipal de Saúde do Norte do
Municipal de Saúde do Norte do

Presidente do CISNOP
17.715,36
8.353,80
10.531,56
13.801,32
17.492,28
3.344,64
18.453,24
5.266,56
5.280,60
20.454,72
6.977,92
6.583,20
12.745,20
5.391,36
6.215,04
10.320,96
74.641,32
13.692,12
49.180,56
31.416,84
11.710,92

Presidente do CISNOP
17.715,36
8.353,80
10.531,56
13.801,32
17.492,28
3.344,64
18.453,24
5.266,56
5.280,60
20.454,72
6.977,92
6.583,20
12.745,20
5.391,36
6.215,04
10.320,96
74.641,32
13.692,12
49.180,56
31.416,84
11.710,92

Presidente do CISNOP
17.715,36
8.353,80
10.531,56
13.801,32
17.492,28
3.344,64
18.453,24
5.266,56
5.280,60
20.454,72
6.977,92
6.583,20
12.745,20
5.391,36
6.215,04
10.320,96
74.641,32
13.692,12
49.180,56
31.416,84
11.710,92

Presidente do CISNOP
17.715,36
8.353,80
10.531,56
13.801,32
17.492,28
3.344,64
18.453,24
5.266,56
5.280,60
20.454,72
6.977,92
6.583,20
12.745,20
5.391,36
6.215,04
10.320,96
74.641,32
13.692,12
49.180,56
31.416,84
11.710,92

Paraná, Contratado: HYGORFRANCISCO NARDO S/S LTDA
Objeto: Realização de consultas de urologia.
O prazo do contrato fica adiado por 90 (noventa dias) a partir de
17/01/2019. Data assinatura: 16/01/2019.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 001/2019-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019
OBJETO: Registrar preços de serviços de instalação e correção de
higienização, limpeza e manutenção preventiva e corretiva de
condicionadores de ar.

CREDENCIAMENTO E ENTREGA DE ENVELOPES: Das 08h00m às
08h14m de 31/01/2019, ABERTURA DOS ENVELOPES: As 08h15m do dia
31/01/2019, no local abaixo citado.
Os interessados poderão retirar o Edital na Sala de Licitações do CISNOP,
Propício - Paraná, no horário das 08h00m às 12h00m e das 13h30m às
16h30m por meio do protocolo disponível no site www.cisnop.com.br.
Maiores informações através do e-mail licitacao@cisnop.com.br ou
telefone/fax: (43) 3520-0102. Convênio Propício, 17 de janeiro de 2019.

Maria Lucia Yokomizo - Pregoeira
Convênio Propício, 17 de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de
São Sebastião da Amoreira - PR
TERMO ADITIVO Nº 01/2019
CETERAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA-PR E O
TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2016 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA-PR E O
CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, COM VISTAS À
OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
DO SUS NO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de SÃO
SEBASTIÃO DA AMOREIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no
CNPJ sob nº 76.290/0001-91, com sede a RUA PAPOA JOÃO XXIII, 1086, na
cidade de SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA - Paraná, neste ato
representado pelo Prefeito Municipal, ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA
portador da cédula de identidade RG nº 239.814.749-53 PR e do CPF nº
03.273.207/0001-28, doravante simplesmente denominado CONSÓRCIO,
CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, CNPJ nº
03.273.207/0001-28, doravante simplesmente denominado CONSÓRCIO,
Cédula de Identidade/ RG nº 1.004.706-4 SESP-PR, do CPF nº 165.717.199-
34, residente e domiciliado na Rua Euzébio Pereira dos Anjos, 144, em Balsas
Nova (PR) - CEP 83650-000, com base no previsto no artigo 18º, inciso III, do
Estatuto do Consórcio, e nas Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente
Termo Aditivo com as condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogada a vigência do Convênio original
até 31 de dezembro de 2019.
CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem em vigor as demais cláusulas
do Convênio Original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado
conforme, o presente instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias
pelos representantes dos respectivos signatários, na presença de 02 (duas)

Testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.
Cunha, 15 de janeiro de 2019.

Prefeito Municipal - Presidente do Conselho - Deliberativo do
CONSÓRCIO
DECRETO Nº 07/2019
Súmula: Exonera Procurador Jurídico, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado
do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerado, a partir de 16 de janeiro de 2019, o senhor LUIS
GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, portador da carteira de identidade RG nº,
RG nº 5.741.699-8, CPF nº 029.434.659-76, para ocupar o cargo de
Procurador Jurídico, em comissão, símbolo CC-2, integrante do quadro de
pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto
nº 10/2017.
Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 16 de
janeiro de 2019.

DECRETO Nº 08/2019
Súmula: Nomeia Procurador Jurídico, e dá outras providências.
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado
do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeado, a partir de 16 de janeiro de 2019, a senhora
MARIA ISABEL MONTEIRO, portador da carteira de identidade RG nº,
RG nº 10.334.345-3, CPF nº 093.298.479-78, para ocupar o cargo de Procurador
Jurídico, em comissão, símbolo CC-2, integrante do quadro de pessoal
desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 16 de
janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de

Santa Cecília do Pavão - PR

ERRATA
ONDE SE LE: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 040/2018 - 1/1

PREGÃO Nº 063/2018
OBJETO: O fornecimento de software de gestão pública integrado,
capacitação, manutenção e suporte técnico de Gestão Organizacional,
Contabilidade e Tesouraria, Geração para Tribunais de Contas TCE/PR (SIM-
AM), Gestão Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Hóspedes Online,
Gestão de Compras, Gestão de Licitações e Contratos, Gestão de Patrimônio,
Emissão de 2ª Via de Carnês, Emissão de Alvarás, Emissão de CND e Extratos
magnético, Gestão Tributária Municipal, Gestão do ISSQN com Emissão de
NFS-e, Portal de Transparência, realizando a orientação e acompanhamento
dos serviços para prestação de contas junto ao TCE-PR.

EMPRESA: AGILIS SOFTWARE BRASIL LTDA CNPJ: 26.804.377/0001-97
VIGÊNCIA: 12 MESES DATA: 21/12/2019

VALOR TOTAL R\$ 114.401,00 (CENTO E QUATORZE MIL E
QUATROCENTOS E UM REAL).

LEIA-SE: CONTRATO Nº 015/2018
OBJETO: O fornecimento de software de gestão pública integrado,
capacitação, manutenção e suporte técnico de Gestão Organizacional,
Contabilidade e Tesouraria, Geração para Tribunais de Contas TCE/PR (SIM-
AM), Gestão Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Hóspedes Online,
Gestão de Compras, Gestão de Licitações e Contratos, Gestão de Patrimônio,
Emissão de 2ª Via de Carnês, Emissão de Alvarás, Emissão de CND e Extratos
magnético, Gestão Tributária Municipal, Gestão do ISSQN com Emissão de
NFS-e, Portal de Transparência, realizando a orientação e acompanhamento
dos serviços para prestação de contas junto ao TCE-PR.

EMPRESA: AGILIS SOFTWARE BRASIL LTDA CNPJ: 26.804.377/0001-97
VIGÊNCIA: 12 MESES DATA: 21/12/2019

VALOR TOTAL R\$ 114.401,00 (CENTO E QUATORZE MIL E
QUATROCENTOS E UM REAL).

ITEM 1 PLANEJAMENTO - PFA LDO LOA
ESPECIFICAÇÃO
QUANT
VALOR
MAX UNIT
VALOR
UNIT

ITEM 2 ORÇAMENTO
ESPECIFICAÇÃO
QUANT
VALOR
MAX UNIT
VALOR
UNIT

ITEM 3 TESOURARIA
ESPECIFICAÇÃO
QUANT
VALOR
MAX UNIT
VALOR
UNIT

ITEM 4 CONTABILIDADE
ESPECIFICAÇÃO
QUANT
VALOR
MAX UNIT
VALOR
UNIT

ITEM 5 RH - FOLHA DE PAGAMENTO
ESPECIFICAÇÃO
QUANT
VALOR
MAX UNIT
VALOR
UNIT

ITEM 6 HÓSPEDES WEB
ESPECIFICAÇÃO
QUANT
VALOR
MAX UNIT
VALOR
UNIT